



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 120568366 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 15 de agosto de 2025.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação do seguinte serviço:

- a) Limpeza de calhas e filtros de água pluvial (desentupimento e limpeza de rede pluvial);

Serviço destina-se à manutenção das instalações da SAS /14ª RPM, localizada em Curvelo/MG.

RECURSO AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo hipótese de dispensa de licitação. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está amparada no artigo 4º, §1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, que prevê ser facultada a elaboração do ETP mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Complementarmente, o Decreto Estadual nº 46.095, de 29 de novembro de 2012, e a Resolução SEPLAG nº 106, de 15 de novembro de 2012, regulamentam a Cotação Eletrônica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP:

No caso em tela, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I. O objeto da contratação é de natureza simples e bem definida, consistindo em serviços de manutenção rotineira e higienização de infraestrutura predial (limpeza de caixa d'água, calhas, filtros e dedetização), cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente conhecidas no mercado;

II. O valor estimado da contratação (R\$ 6.100,00) é reduzido, não justificando a elaboração de estudo técnico complexo, conforme autorizado pela Resolução SEPLAG nº 115/2021;

III. A necessidade é imediata e recorrente para manutenção da salubridade das instalações da Seção de Apoio e Saúde (SAS) da 14ª RPM, sendo imperativa a celeridade na contratação;

IV. A modalidade de Cotação Eletrônica, por sua natureza simplificada e transparente, dispensa análises técnicas preliminares complexas, uma vez que o processo será conduzido com publicidade e competição entre fornecedores;

V. A Seção de Atenção a Saúde (SAS) possui experiência prévia na contratação de serviços similares, permitindo a definição clara das especificações técnicas diretamente no Termo de Referência.

Portanto, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pela Resolução SEPLAG nº 115/2021, Art. 4º, §1º, I.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Ressalva-se que, não obstante a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, a Seção de Compras deverá elaborar o Termo de Referência (TR) contendo as especificações técnicas, critérios de aceitação, cronograma de execução e demais requisitos necessários para a contratação, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, Art. 37.

APROVAÇÃO:

Esta dispensa de Estudo Técnico Preliminar é aprovada pela autoridade competente, conforme Resolução SEPLAG nº 115/2021, Art. 4º, §1º, I.

Curvelo/MG, 04 de novembro de 2025.

HERMES ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA, MAJ PM
CHEFE DA P4/ 14º RPM



Documento assinado eletronicamente por **HERMES ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA, Major PM**, em 05/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120568366** e o código CRC **0DB2A5D6**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016773/2025-54

SEI nº 120568366